CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 439/2013

AUTOR: Vereador Eron Vasconcelos

EMENTA:

"Indica ao Exmo. Sr. Governador, a adesão da Secretaria Municipal e Educação à Campanha 'Chega de Bullying: Não fique calado', instituída mundialmente pelo Facebook, Plan International e visão Mundial."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 439, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Suica, que indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que obrigue as administrações do Estádio Arena Itaipava Fonte Nova e Estádio Roberto Santos, que veiculem, no início e intervalo de eventos, nos telões ou placares eletrônicos, fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que obrigue as administrações do Estádio Arena Itaipava Fonte Nova e Estádio Roberto Santos, que veiculem, no início e intervalo de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

eventos, nos telões ou placares eletrônicos, fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos considerando que o desparecimento de crianças e adolescentes é uma temática recorrente na mídia e alvo constante de ações municipais e governamentais para inibir a nesta prática do sequestro desses jovens e que a medida consiste em solução simples e com eficácia para a divulgação do desaparecimento de crianças e adolescentes, através de todos os meios disponíveis, incluindo todas as mídias e recursos gráficos, em todos os ambientes de grande circulação.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, **opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 439 de 2013.**

É o nosso parecer.

Em 08.08.13

Geraldo Junior

Vereador - PTN